



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2021.07/CLHO-13168	Data de abertura: 19/07/2021 12:55:49	Data de transação: 19/07/2021 12:55:49	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de Shows musicais da P Festa de Santana Live			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF
Prazo: 31 Dias (Úteis)	Prazo final: 31/08/2021 23:59:59	Prazo prudencial: 30/08/2021 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do secretário o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, vem justificar o presente processo administrativo para Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de Shows musicais e instrumentalistas(s) com artista solo e/ ou Banda Musical, de renome local, para realização da Festa de Santana Live, atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Coelho Neto – MA.

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que no caso em questão há inviabilidade de competição.

Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Sergio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Assinado eletronicamente por
 Sergio Ricardo Viana Bastos
 Em 19/07/2021 às 12:55
 Código de validação: 1313ad69-0c34-454b-87b4-d546841c0212